# PARECER Nº 217/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/10.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa alterar a redação do art. 347 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 02/91).

A propositura tem por objetivo excluir o § 1º do art. 347, dispositivo que veda a "concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação".

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

O projeto ampara-se no artigo 14, II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, V do Regimento Interno.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3°, XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante o exposto, é necessária a apresentação de um Substitutivo, a fim de adequar o projeto a técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

# SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0011/10

Altera a redação do artigo 347 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 347 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, renumerando-se o atual § 2º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 347 ...

Parágrafo único. Os títulos referidos no caput deste artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se exigindo nesta hipótese a exigência de radicação no País." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/03/2012.

ABOU ANNI - PV - RELATOR
CELSO JATENE - PTB - CONTRÁRIO
DALTON SILVANO - PV
FLORIANO PESARO - PSDB
JOSÉ AMÉRICO - PT
MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD
QUITO FORMIGA - PR

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado, na sua versão original ou na forma do último substitutivo apresentado:

### 1) PL 0763/2009

Parecer nº 344/2010 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa publicado no DOC de 15/04/10, página 97, coluna 3ª.

Parecer nº 712/2010 da Comissão de Administração. Pública publicado no DOC de 24/06/10, página 98, coluna 4ª.

Parecer Conjunto nº 1109/2010 das Comissões Reunidas de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento publicado em 18/09/10, página 137, coluna 1ª.

Em 27/10/10 houve interposição de recurso para encaminhamento ao Plenário.

Em 19/10/2011 foi deferido o requerimento 07-00048/2011, encaminhando os autos para nova manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, na forma do parecer seguinte:

Parecer nº 1826/2011 publicado no DOC de 23/02/12, página 228, coluna 4ª.

Em 08/02/12 houve a retirada do recurso interposto em 27/10/10.

#### RETIFICAÇÃO:

Na publicação do dia 09/03/2012, página 103, coluna 01, leia-se como segue e não como constou: